



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, nº. 146, nesta cidade de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367.762/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDURADO FLAUSINO VILELA, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº M5195141 SSP-MG SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **autobloco-GECPD** e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa **ENERGISA MATO GROSS DORA DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.467.321/0001-99**, estabelecida à Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 – Bairro Bandeirantes - Cuiabá / MT - CEP 78.010-900, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Alves Pereira Junior, portador do RG nº M1457162 SSP/MG e CPF nº **autobloco-GECPD** residente e domiciliado na rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 – Bairro Bandeirantes – CEP 78.010- 040 – Cuiabá/MT, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de Figueiropolis D'oeste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso III da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 60 (sessenta) meses (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de **R\$ 1.424.028,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Vinte e Oito Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Quando houver qualquer reajustamento tarifário determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o percentual reajustado ocorrerá em conformidade ao determinado. 8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (77) – Secretaria Mun. de Administração – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
08.122.0028.2018.3.3.90.39.00.00.00 – (379) - Secretaria Mun. de Assistência Social – Manutenção Encargos C/A Sec. De Assistência Social – Serviços de Energia Elétrica;
10.122.0010.2010.3.3.90.39.00.00.00 – (122) – Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
13.392.0046.2046.3.3.90.39.00.00.00 – (469) – Secretaria de Cultura e Turismo e Comunicação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Energia Elétrica;
27.122.0009.2133.3.3.90.39.00.00.00 – (450) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
04.122.0026.2061.3.3.90.39.00.00.00 – (225) – Secretaria de Infraestrutura e obras – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
06.17.512.0021.2132.3.3.90.39.00.00.00 – (235) – Secretaria de Infraestrutura e obras – DAE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
12.361.0039.2063.3.3.90.39.00.00.00 – (310) – Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Senair e Escolas Rurais (Ensino Fundamental) - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
12.122.0012.2125.3.3.90.39.00.00.00 – (275) – Secretaria Municipal de Educação -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
12.365.0039.2029.3.3.90.39.00.00.00 – (323) – Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;
18.122.0025.2129.3.3.90.39.00.00.00 – (421) – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Gabriel Alves Pereira Junior

CPF nº **auto block** 94694980

CONTRATADA